



REFERÊNCIA: Mensagem de Veto 10/2021
AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**
ASSUNTO: Veta Integralmente o Autógrafo de Lei no 107, de 16 de dezembro de 2020 que “Institui o Código de Defesa do Empreendedor e dá providências”.
RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

O Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 29, inciso II, da Constituição Estadual, encaminhou a esta Casa, voto integral do Autógrafo de Lei 107, de 16 de dezembro de 2020, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa.

O autógrafo vetado é oriundo de projeto de Lei de autoria do Deputado Issam Saado, que “Institui o Código de Defesa do Empreendedor e dá providências”.

Alega o Governador nas razões do voto que mesmo reconhecimento a relevância da matéria em tela, que objetiva o estímulo ao empreendedorismo e o aprimoramento do ambiente de negócios, esta acaba por apresentar uma série de medidas isoladas ou sobrepostas em relação ao que já está em prática, sendo que, inicialmente, a redundância seria prejudicial à consecução de suas próprias finalidades.

Reafirma que a legislação pátria vigente já possui inúmeros mecanismos legais, principalmente de proteção e desburocratização, que objetivam fomentar o empreendedorismo, microempresários e pequenas empresas.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 29, II e § 2º da Constituição Estadual, sendo publicada e distribuída em avulsos e encaminhada para exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual compete à análise da matéria vedada quanto à tempestividade e constitucionalidade, em atendimento o que preceitua o art. 190, do Regimento Interno.

É o relatório.



II - VOTO

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, o veto do Governador do Estado preencheu todos os requisitos legais para seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à observância do prazo legal para seu exercício (15 dias úteis), consoante o art. 29 da Constituição Estadual.

Verifica-se que a matéria ao instituir normas assemelhadas às já criadas no âmbito federal, importando a superposição de mecanismos equivalentes na Administração, ocasionará, certamente, dificuldades para a sua utilização, comprometerá a própria finalidade da medida e representará, afinal, duplicidade de meios para alcançar o mesmo objetivo.

Observa-se ainda, vício de iniciativa ao imputar responsabilidades e obrigações ao Poder Executivo, bem como aos seus órgãos e entidades

Nesse contexto, a proposta desborda dos limites constitucionais à atividade legislativa e viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Face ao exposto, voto pela **MANUTENÇÃO do veto integral ao Autógrafo de Lei 107, de 16 de dezembro de 2020**, por entender as razões de voto procedentes.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 02 de março de 2021.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator